



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 208/93

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 21-10-93

SÚMULA: Dispõe sobre Projeto de Revigoroamento do Ensino de Segundo Grau e dá outras providências.

WALDIR BASÍLIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM FULCRO NO INCISO I, ARTIGO 63, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI...

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar as atividades inerentes ao Projeto de Revigoroamento do Ensino de Segundo Grau.

Artigo 2º - O Projeto de Revigoroamento do Ensino objetiva disciplinar e incentivar a atuação e desenvolvimento do aluno no 2º Grau, fixando normas de seleção para ingresso no Curso Superior.

§ 1º - O curso inicialmente abrangido pelo projeto será MEDICINA.

§ 2º - Serão oferecidas oportunidades à 08 (oito) candidatos, distribuídas da seguinte forma:

a) 05 (cinco) vagas para os alunos concluintes do 2º grau em 1993 e que seja estudante neste Município;

b) 03 (três) vagas para os alunos que preencham os mesmos requisitos e que estudam em outros Municípios;

c) Não havendo número suficiente de alunos que estudam em outros Municípios, as vagas remanescentes serão preenchidas por concluintes deste Município.

Artigo 3º - Para a execução deste Projeto, fica instituída uma Comissão de Coordenação Geral que terá a seguinte competência:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar todos os trabalhos inerentes à seleção dos candidatos;

II - Definir e tornar público os critérios para a seleção dos candidatos;

III - Divulgação do Projeto junto aos estabelecimentos de ensino do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º – A Comissão, que se refere o artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Chefe do Núcleo Educacional de Angélica;
- III – Um Coordenador de cada estabelecimento de ensino de 2º Grau do município.

Artigo 5º – A Coordenação Pedagógica, de cada estabelecimento de ensino de 2º grau do Município, apresentará por seleção 03 (três) dos melhores alunos, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Os alunos candidatos deverão, obrigatoriamente, ser concluintes do 2º grau em 1993;
- II – Ter os familiares residentes no Município por tempo igual ou superior a 04 (quatro) anos, compreendendo-se por familiares para o caso, o pai, a mãe, ou representante legal comprovadamente reconhecido.
- III – Para que o aluno possa participar do programa, objeto deste Projeto, é necessário que a renda familiar seja igual ou inferior à 15 (quinze) salários mínimos;

Artigo 6º – Estando de posse de toda documentação necessária, A Coordenação Geral procederá à Seleção definitiva e apresentará os 08 (oito) melhores candidatos.

Artigo 7º – A partir do selecionamento, a Comissão Geral fará a inscrição no Concurso Vestibular e se responsabilizará pelo transporte, alimentação e estadia e verificará a lista dos aprovados.

a) O candidato terá direito a inscrever-se pelo projeto em apenas um Concurso Vestibular, a sua escolha dentre as Universidades Estaduais e Federais nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

Artigo 8º – Não passando nenhum dos candidatos, o melhor classificado no Vestibular será contemplado com um ano de cursinho em Campo Grande ou Dourados, a sua escolha, com todas as despesas pagas, até o máximo de 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – Na temporada seguinte este aluno fará novamente o Vestibular juntamente com os demais, sem prejuízo destes e dentro dos mesmos critérios anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º – Não tendo sido aprovado no Concurso Vestibular, o compromisso do Projeto para com o candidato se encerrará automaticamente.

Artigo 10 – O Programa a que se refere o presente Projeto atinge seu objetivo quando forem aprovados dois alunos para a Universidade, iniciando-se, assim, outro Programa.

Parágrafo único – O Programa só terá compromisso com os dois melhores classificados no Vestibular.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS APROVADOS

Artigo 11 – Os alunos aprovados no Vestibular terão, obrigatoriamente através de contrato firmado entre o Município e o Aluno, cujo termo será avalizado pelo seu representante legal, onde se comprometerá em:

- a) concluir o curso de Medicina;
- b) trabalhar no Município durante, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a sua formatura, sendo que neste período deverá dedicar-se a exercer a profissão durante três (03) horas diárias sem ônus para o Município.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Artigo 12 – O Município se compromete a custear todas as despesas do curso, dando autonomia à Coordenação Geral para Execução do Projeto, com parecer do Prefeito.

Artigo 13 – As despesas com o projeto ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- 08 – EDUCAÇÃO
- 0600 – ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
- 0603 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
- 47 – ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
- 235 – BOLSAS DE ESTUDOS
- 08472352.27 – REVITALIZAÇÃO DO ENSINO DO 2º GRAU
- 3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes Cr\$ 50.000,00

Artigo 14 – Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

Em 28 de setembro de 1993


WALDIR BASTIÃO DE LIMA
Prefeito Municipal